



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA**

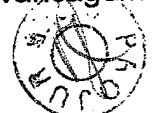
CONVÊNIO Nº. 016/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JACOBINA - ACIJA TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Francisco Nobre de Oliveira**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JACOBINA - ACIJA**, CNPJ nº. 13.914.585/0001-05, com sede na cidade de Jacobina, na Rua J. J. Seabra, nº. 69, Palácio do Comércio, CEP: 44.700-000 doravante apenas denominada **ACIJA**, representada por seu Presidente, **Carlos Nisan Lima Silva**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO** com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB**, representada por seu Presidente, **Clóves Lopes Cedraz**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Jacobina**, que abrangerá o(s) município(s) do **16ª Território de Identidade do Estado da Bahia - Piemonte da Diamantina**, para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.



1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:30 (horas) e 17:30 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A **JUCEB** obriga-se a:

- 2.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.
- 2.2. Dar apoio técnico à Associação Comercial e Industrial de Jacobina, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convenio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.
- 2.3. Manter procedimentos internos necessários ao atendimento e controle dos serviços delegados pela JUCEB por força deste Convênio.
- 2.4. Inspeccionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

- 3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.
- 3.2. Observar as disposições da Resolução nº. 10/96, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.
- 3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Jacobina, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.
 - 3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº. 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.

3.4. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas



referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a JUCEB, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

3.4.1. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **ASSOCIAÇÃO à JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.4.2. Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

3.4.3 - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

3.5. Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

3.5.1. Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

3.5.2. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

3.6. Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

3.7. Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A **ASSOCIAÇÃO** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 119/2011 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **ASSOCIAÇÃO** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Jacobina atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1, 2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Convênio vigorará por prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. A denúncia unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

6.2. Será considerado motivo de denúncia contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.

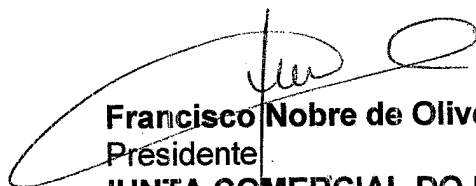


CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 28 de Setembro de 2013.



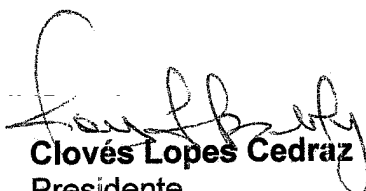
Francisco Nobre de Oliveira
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB



Carlos Nisan Lima Silva
Presidente

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JACOBINA -
ACIJA**



Clovés Lopes Cedraz
Presidente

Interveniência
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO
ESTADO DA BAHIA - FACEB

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Luiz Roberto Vieira Lima pela ACI e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.
 Resumo: Convênio nº. 018/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial, Industrial de Jacobina - ACIJA. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro de Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Carlos Nisan Lima Silva pela ACIJA e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.
 Resumo: Convênio nº. 024/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Empresarial de Teixeira de Freitas - ACE. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro de Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Marco Antonio Rodrigues de Moraes pela ACE e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.
 Resumo: Convênio nº. 027/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Guanambi - CDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro de Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Alvisa Prates Mendes pela CDL de Guanambi e Antonio Youseff Tawil pela FCDL - Salvador, 05/11/2013. Ass: Francisco Nobre de Oliveira - Presidente.///

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

INSCRIÇÃO	NÍVEL	PERÍODO
Silvia Santos de Oliveira	Nível Técnico	02.10.2013 a 04.05.2014

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

INSCRIÇÃO	NÍVEL	PERÍODO
Francaide Ovela Santos	Nível Técnico	05.11.2013 a 04.01.2014
Renata França de	Nível Técnico	05.10.2013 a 04.01.2014

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de - Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, em consonância com a RESOLUÇÃO Nº - 23, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012, INTIMA os proprietários dos veículos abaixo identificados por suas placas policiais com finalidade para juntarem os documentos elencados no artigo 1º da referida Resolução na defesa dos processos abaixo enumerados no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente EDITAL, sob pena de não conhecimento do requerimento.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSOA
 Diretor Executivo

PROPRIETÁRIO	Nº DO PROCESSO	PLACA POLICIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
ADRIANSON FERREIRO DE ALMEIDA	00110022000	JM-2697	7624
FÁBIO ROBE DE S.S. DA SILVA	00110021889	JOK-4291	7659
MARCOS DE JESUS LINS	00110020197	JPT-6912	7176
ANDRÉ BEZERRA DO SACRAMENTO	00110020200	JOH-1345	6579
TERVAL FERREIRO DE OLIVEIRA	00110022604	JPD-0284	6704
JOEL SANTOS DA SILVA	00110055908	JOG-0020	3022
LUCIANO PEDRO PEREIRA	00110057773	JL-1435	6572
REMO G. BERGE FRANCO LITCAL LTDA	00110053418	JSH-3893	8213
LIM TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS SERVICOS	00110056307	JSD-0055	6710
ANTONIO MARCEL FERREIRO DE FREITAS	00110055124	JUC-2346	6586
CLARENTE GONCALVES PEREIRA JUNIOR	00110057361	JUM-5918	6616
MIRAL DAMAZIA DOS SANTOS	00110076341	JUR-0543	70410
JACKSON ALVES PEREIRA	00110076607	JST-7311	9262
RAED SILVA SAHOS	00110075988	JUS-8640	11623
JOSE ERISON DOS SANTOS LIRA	00110084497	JPQ-8048	6637
JACQUELINE SOUZA DA SILVA	00110090354	JRC-6691	10047

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS	00110093567	HYK-8475	10876
MARIA ELAIDE BRANDÃO LIMA	00110093554	JPE-7018	10241
JANIE BARBOSA DOS SANTOS	00110093117	JQZ-4433	8186
GLENN PEREIRA SILVA	00110100001	JPK-9258	9437
DI DINO LIAZINGAS ARRIEN MERCANTE	00110101020	HCC-5986	10773
JANIELE OLIVEIRA S. ALMEIDA	00110104291	AF2-6691	8040
SAULO REBELLEZINO DA	00110105077	EBI-9217	10864
DELMAR VIVALMEIDA	00110107231	JCK-9918	7885
GOOPTRANSPORTES LDC. E TURISMO LTDA	00110107300	HYJ-6964	10761
GOOPTRANSPORTES LDC. E TURISMO LTDA	00110107770	HYK-9142	10778
EDUARDO TURISMO E TRANSPORTE LITEA	00110107918	NYR-7853	11010
ARIELSON LOPES DE ALMEIDA	00110108038	JPI-7029	10255
EDIMARIA SANTOS LOPES	00110117083	JPD-9123	10840
JOSE NELTON DO CARMO	00110117607	BOE-7354	10937
JOSE NELTON DO CARMO	00110118004	BOE-7354	10841
GRANIT GOMES DE OLIVEIRA	00110118721	JPL-2881	11046
ACENILSON SANTOS BOMAL	00110120079	JLE-6054	9643
LINDOMAR PEREIRA MORAIS	00110120862	LGM-2049	10276
ONEZ FIMMTEL LTDA	00110124590	JRM-6458	11293
HELIO SOUZA DA PEREIRA	00110125541	JZ2-7216	10161
ROBERTO MARCOS JAMES DO NASCIMENTO	00110125550	JZ2-6590	10113
ERIANO FERREIRO RIBEIRO DOS SANTOS	00110126651	JRE-6328	10326
DOMBECILIA MARIA DE JADALJO LIMA	00110128494	HYV-9845	7633
THIAGO MACHADO CERQUEIRA	00110144641	JCM-9282	11764
FRANTUR TRANSP. E SERVICOS LTDA	00110155524	JPC-0945	11591

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCCIONATORIOS -INFRA-TORES DO ARTIGO 40 DA LEI ESTADUAL Nº 11.378/2009

A Coordenadora de Gestão Administrativo-Financeira torna público que as notificações via postal intentadas não obtiveram êxito, a teor das anotações dos respectivos Avisos de Recebimento, sendo o presente edital o meio pelo qual se pretende dar conhecimento do encerramento da instância administrativa e da confirmação da decisão da autoridade que julgou procedente a imposição das penalidades cumulativas de multa e apreensão veicular, previstas nas alíneas "a" e "b", inciso II do artigo 40 da Lei nº 11.378/2009. Ressalta que os infratores relacionados no quadro abaixo devem apresentar o veículo, identificado pela placa policial abaixo indicada, ao posto da AGERBA mais próximo para o cumprimento da penalidade de apreensão pelo prazo descrito no quadro abaixo, observando-se que a multa pecuniária foi paga depois da renúncia expressa do infrator às instâncias de defesa e recurso.

Maria da Conceição Sampaio de Almeida Sanches
 Coordenadora de Gestão Administrativo-Financeira

Processo	Auto Infração	Infrator	Apresentação	Praza
00110081304	24089	DAVID BOMBADEIRA SILVA	25 DIAS	NYO-7665
00110089480	27280	GILBERTO DA SILVA RIBEIRO	75 DIAS	DDG-1273
00110090855	24716	BERGSON MACHOS SANTOS	45 DIAS	JOF-8321
00110091062	26293	RAULO CESAR DE MATEOS SANCHES	15 DIAS	OKZ-0638
00110091720	22727	SILVA ALVES SANCHES	60 DIAS	JPM-5281
00110094932	15233	GUILLERME SANCHES	15 DIAS	NZV-7800
00110094933	17084	ARABIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS	50 DIAS	JOF-1875
00110094548	18134	GILSON REIS BRAS	15 DIAS	DMQ-3812
00110094709	24847	GABRIEL CRUZ DA SILVA	75 DIAS	JOC-8497
00110094697	24572	LUBRICOM COMERCIO E TRANSP. LTDA	35 DIAS	JSH-7285
00110094582	17761	LUBRICOM COMERCIO E TRANSP. LTDA	75 DIAS	MD6-2456
001100902817	24218	JARIMENDES DA CUNHA JUNIOR	20 DIAS	NYO-7483